



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 452, DE 25 DE JUNHO DE 2002.**

Adequa, no que couber, a carreira dos Profissionais da Educação do Município de que trata a Lei n° 384, de 19 de maio de 1999, aos termos da Lei n° 429, de 7 de março de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Carreira dos Profissionais da Educação do Município de que trata a Lei n° 384, de 19 de maio de 1999, adequada, no que couber, ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira consubstanciado na Lei n° 429, de 7 de março de 2002, e às disposições constitucionais, complementares e ordinárias federais, e orgânicas e ordinárias municipais, com especificidade para as constantes na Lei Municipal n° 379/99, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) respeitadas as peculiaridades da Carreira, que não contrariem as referidas disposições, e disciplinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo previsto no art. 39 da Lei Municipal n° 429/2002, atendidos os demais termos desta Lei, mantidos os direitos adquiridos.

Art. 2°. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica do Município é constituído do vencimento base e das vantagens acessórias formal e legalmente estabelecidas, na forma de adicionais, incluindo-se o devido por qualificação profissional adquirida, incidentes sobre o vencimento base do nível, referência e classe estabelecidos inicialmente para cada cargo, nos termos do ANEXO I E II desta Lei, sem prejuízo da remuneração praticada até a publicação desta Lei, mantido o princípio constitucional federal e orgânico da irredutibilidade dos vencimentos vigentes.

Art. 3°. Ficam mantidos os 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) incidentes sobre a carga horária semanal correspondente a jornada de trabalho semanal dos Profissionais da Educação Básica que exercem efetivamente a docência, de 20 (vinte) horas para cada cargo de Professor, remuneradas com o acréscimo de mais 10 (dez) horas mensais, perfazendo preliminarmente 90 (noventa) horas mensais, e no total em 104 (cento e quatro) horas mensais, 16,66% estes a título de atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico, de que trata o art.36 da Lei Municipal n° 384, de 19 de maio de 1999



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Carreira dos Profissionais da Educação do Município, e corrigidos em 20% ( vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos base do nível, referência e classe estabelecidos.

Art. 4º. Fica assegurada a todos os Profissionais da Educação Básica no exercício da docência, e de atividades de suporte técnico administrativo e pedagógico, a capacitação profissional através de estudos continuados nos moldes dos praticados pela União e/ou pelo Estado de Mato Grosso, patrocinado diretamente pelo Município de Itiquira, ou mediante convênio com a União e/ou o Estado, que viabilizará a avaliação periódica de desempenho dos referidos Profissionais, para efeito da manutenção da estabilidade adquirida, e promoção vertical, esta pela prestação interna de provas, em consonância ao disposto nos arts. 27 a 29 da Lei Municipal nº 429, de 7 de março de 2002, que instituiu o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura.

§ 1º - Para Avaliação prevista no *caput* deste Artigo, será constituída Comissão de Avaliação com participação Paritária entre a Secretaria de Administração Geral e Finanças, Órgão da Educação e Sindicato de representantes dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 5º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, subsidiado por Comissão Paritária, no máximo com 6 (seis) membros, com Representantes das Secretarias Municipais de Administração Geral e Finanças, e de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; e da Categoria dos Profissionais da Educação Básica, indicados, respectivamente, pela Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Presidente nato da Comissão, e pela Categoria, constituída pelos seus segmentos, a editar Decreto para disciplina a Gestão Escolar Democrática.

Art. 6º. Fica autorizada ao Poder Executivo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, justificada pelo aumento de matrículas, ou em decorrência da substituição temporária por qualquer tipo de licença prevista formal e legalmente, pelo pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento, abandono de cargo e/ou demissão, ou ainda em razão da celebração de convênio com a União e/ou Estado, ou com instituição sem fins lucrativos, denominacional ou não, em qualquer caso, necessária e obrigatoriamente através de processo seletivo simplificado, e nas condições previstas na legislação pertinente e vigor, e competente regulamentação, inclusive a título do exercício de função, não pertinente ao Quadro Permanente de Provedimento Efetivo, com investidura por Concurso Público de Provas e Títulos, não se aplicando aos contratados a legislação que rege os nomeados em consequência da aprovação/classificação neste, mas garantindo-se os direitos sociais estabelecidos na Constituição da República, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa deste e dos demais exercícios,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

suplementadas, se necessário, respeitadas as Diretrizes Orçamentárias pertinentes, e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002, no que couber.

Art. 9º. Revogam-se todas disposições em contrário, principalmente as exaradas nas Leis nºs 381, de 29 de abril de 1999; 384 de 19 de maio de 1999, e 379, de 03 de março de 1999.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, 25 de junho de 2002.

**ONDANIR BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
EFETIVOS, E TABELA DE VENCIMENTOS.**

CARGO	CL.	REFERÊNCIA (Valores Expressos em Real – R\$)				
		A	B	C	D	E
Professor I	I	304,20	334,62	368,09	404,90	445,38
	II	334,62	368,09	404,90	445,38	489,92
	III	368,09	404,90	445,38	489,92	538,92
Professor II	I	540,00	594,00	653,40	718,74	790,62
	II	594,00	653,40	718,74	790,62	869,69
	III	653,40	718,74	790,62	869,69	956,66



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGOS</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
PROFESSOR I	NM – Profissionalizante com Magistério do Ensino Fundamental/1ª Fase (1ª à 4ª Série)
PROFESSOR II	NS – Com Licenciatura Plena na área/Disciplina que atuará.

Legenda :      NM – Nível Médio  
                    NS – Nível Superior  
                    Cl. - Classe